



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



LEI Nº 1.848, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTE DEFICIÊNCIA PERMANENTE E IRREVERSÍVEL, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a validade por tempo indeterminado do laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência de caráter permanente e irreversível, inclusive Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de acesso a direitos, benefícios e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Fidélis.

Art. 2º O laudo médico referido no art. 1º terá validade por tempo indeterminado perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de São Fidélis, para fins de acesso a serviços públicos, programas, benefícios, atendimentos, cadastros e demais direitos de competência do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão aceitar o laudo de que trata o caput para os procedimentos administrativos de sua competência, vedada a exigência de renovação, atualização, revalidação ou emissão de novo documento para comprovação de condição já atestada como permanente e irreversível.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a apresentação voluntária de documentação médica complementar pelo interessado, nem a realização de avaliações específicas exigidas por legislação federal ou estadual para a concessão, manutenção ou revisão de benefícios cuja análise dependa de requisitos diversos da condição permanente e irreversível já atestada.

§ 3º A vedação prevista no § 1º não se aplica à atualização de informações clínicas não relacionadas à condição permanente e irreversível já comprovada.

Art. 3º O laudo poderá ser emitido por médico da rede pública ou privada, devendo conter, no mínimo:

- I – nome completo do paciente;
- II – descrição do diagnóstico clínico;
- III – Classificação Internacional de Doenças – CID, quando cabível, podendo constar, complementarmente, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
- IV – identificação do profissional responsável, com número de registro no respectivo conselho profissional;
- V – indicação expressa da condição permanente e irreversível da deficiência, da Síndrome de Down ou do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º A Administração Pública Municipal divulgará, por meio de seus canais oficiais de comunicação, as informações necessárias ao conhecimento e à efetivação dos direitos assegurados por esta Lei, especialmente junto às pessoas com deficiência, às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.

Art. 5º Esta Lei não afasta a necessidade de avaliações específicas exigidas pela legislação federal ou estadual para fins previdenciários, assistenciais ou de outra natureza cuja competência não pertença ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, por meio de decreto, para assegurar a uniformidade dos procedimentos administrativos e a plena efetividade de suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.849, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.****A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANÇONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais).**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são provenientes de convênio celebrado entre a Prefeitura de Municipal de São Fidélis e o Ministério das Cidades, através da Proposta de Repasse de Recurso nº 045449/2025, na forma do quadro abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	451 - INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0017 - CIDADE MELHOR - URBANISMO E SANEAMENTO
AÇÃO:	1.018 - INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DA ZONA URBANA
NATURA DE DESPESA:	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
FICHA:	1156
VALOR:	R\$ 960.019,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.131, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados a Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;**CONSIDERANDO** a necessidade de observância à legislação de regência e garantir o pleno funcionamento de atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de contratação temporária para atender as demandas em saúde da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**CONSIDERANDO** que a atuação dos profissionais se justifica enquanto estratégia metodológica de proteção à saúde e qualificação das

atividades coletivas e socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção ininterrupta dos projetos esportivos e socioeducativos desenvolvidos pelo Município, os quais demandam acompanhamento técnico especializado na área da saúde, inexistindo quantitativo suficiente de servidores efetivos para atendimento imediato da demanda;**CONSIDERANDO** a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;**CONSIDERANDO** a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, destinada ao funcionamento e à execução de projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante atuação técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.**Art. 2º** - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.**Art. 3º** - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.**Art. 4º** - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 5.131, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	01	40h/semana	R\$ 3.500,00

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**DECRETO Nº 5.132, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à legislação de regência e garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de contratação temporária para atender as demandas em saúde da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas de inclusão e atendimento especializado aos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a demanda por acompanhamento psicológico e neuropsicológico de alunos com dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte técnico especializado às equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, visando à promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e educacional dos estudantes;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atendimento imediato da demanda existente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que, no âmbito desta Municipalidade, tal matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, destinada ao funcionamento e à execução de projetos, programas e atividades da Secretaria Municipal de Educação, mediante atuação técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 5.132, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Neuropsicólogo	01	20h/semana	R\$ 1.621,00
Psicólogo	01	20h/semana	R\$ 1.621,00

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**DECRETO Nº 5.133, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à legislação de regência e garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção à Melhor Idade (CEDAMI), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de contratação temporária para atender as demandas em saúde relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção à Melhor Idade (CEDAMI);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população idosa atendida pelo Município;

CONSIDERANDO a demanda por acompanhamento e assistência de enfermagem aos usuários atendidos pelo Centro de Atenção à Melhor Idade (CEDAMI);

CONSIDERANDO a necessidade de suporte técnico especializado para execução das atividades desenvolvidas junto à população idosa, garantindo atendimento adequado e contínuo aos usuários do serviço;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atendimento imediato da demanda existente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que, no âmbito desta Municipalidade, tal matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, destinada ao atendimento das demandas de saúde relacionadas aos projetos, programas e atividades desenvolvidos pelo Centro de Atenção à Melhor Idade (CEDAMI), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atuação técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 5.133, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	01	40h/semana	R\$ 3.500,00
Técnico em Enfermagem	01	40h/semana	R\$ 2.500,00

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**DECRETO Nº 5.134, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à legislação de regência e garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Casa Abrigo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção integral e a prioridade absoluta asseguradas às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de

contratação temporária para atender as demandas em saúde relacionadas às atividades desenvolvidas pela Casa Abrigo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das condições de saúde dos acolhidos, bem como de execução de ações preventivas, educativas e de promoção da saúde no âmbito da unidade de acolhimento;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atendimento imediato da demanda existente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que, no âmbito desta Municipalidade, tal matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, destinada ao atendimento das demandas de saúde relacionadas aos projetos, programas e atividades desenvolvidos pela Casa Abrigo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atuação técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 5.134, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	01	40h/semana	R\$ 3.500,00

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.135, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à legislação de regência e garantir o pleno funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de contratação temporária para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas demandas em saúde relacionadas às atividades de acolhimento institucional da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a existência de parceria firmada entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e entidade responsável pela execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, destinada à garantia da proteção social e do atendimento integral aos usuários;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atendimento imediato da demanda existente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que, no âmbito desta Municipalidade, tal matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, destinada ao atendimento das demandas de saúde relacionadas às ações de acolhimento institucional de pessoas idosas, desenvolvidas ou pactuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante atuação técnica especializada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.135, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico em Enfermagem	07	40h/semana	R\$ 2.500,00

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.136, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE QUE
CUIDA O ARTIGO 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados a Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à Lei Municipal nº 1.785/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.838/2026, e garantir o pleno funcionamento do Centro Incluir e Crescer Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 100013250/2026, acerca de contratação temporária de profissionais especializados para atender as demandas do Centro Incluir e Crescer Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues);

CONSIDERANDO que a atuação dos profissionais se justifica enquanto estratégia metodológica de promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social, fortalecimento de vínculos, inclusão social de pessoas com deficiência, qualificação das atividades coletivas e socioeducativas desenvolvidas no Centro Incluir e Crescer Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues);

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, visando assegurar a prestação dos serviços especializados de saúde no âmbito do Centro Incluir e Crescer Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues), nos termos da Lei Municipal nº 1.785/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.838/2026, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação curricular e a competência técnica do contratado para realização de suas funções, com plena observância do princípio da impessoalidade.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.136, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fonoaudiólogo	04	20h/semana	R\$ 1.621,00
Psicólogo	04	20h/semana	R\$ 1.621,00
Fisioterapeuta	02	20h/semana	R\$ 1.901,86

São Fidélis-RJ, 24 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

PORTARIA CRGM Nº 09/2026

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2012, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 9 DA LEI 1677/2022, BEM COMO DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPECIE,

CONSIDERANDO a existência de indícios suficientes de materialidade dos fatos acostados aos autos preliminares, cujos elementos apontam o possível cometimento de faltas funcionais e evidenciam a imperiosa necessidade de sua apuração por meio de regular Inquérito Administrativo;

CONSIDERANDO os fatos e elementos informativos constantes dos Processos Administrativos nº 100012417/2026, nº 100013331/2026, nº 100012584/2026 e nº 100012896/2026 os quais, por motivos de conexão, economia processual e unificação do feito, serão formalmente apensados e instruídos conjuntamente sob os autos do Processo Administrativo nº 100013581/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo nº 100013581/2026, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de possíveis transgressões funcionais e condutas possivelmente abusivas no ambiente de trabalho, atribuídas a servidor público municipal efetivo ocupante de cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda. Após a fase de instrução, caso identificados fatos irregulares, deverá a Comissão processante lavrar o respectivo termo de indiciamento detalhando as condutas imputadas, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Vinícius Campelo de Castro, Ana Cláudia dos Santos Almeida e Erivaldo Gomes da Silva, nomeados para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo respectivamente pelas Portarias nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Fidélis/RJ, 24 de Junho de 2026.

Henrique Serra da Silva
Corregedor Geral do Município
Mat. 14781-8

